



004831

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 035/2019 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PROPRIA, E A
EMPRESA NPR COMÉRCIO EIRELI -
ME, QUE TEM COMO OBJETO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº
08/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propria/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NPR COMÉRCIO EIRELI - ME**, localizada no endereço Rua Arquibaldo Silveira, 21, Centro -, CEP: 49.900-000, Propria/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.449.049/0001-42, representada neste ato pelo Srº **Ítalo José Santos Souza**, inscrito no CPF sob nº 048.262.405-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº 08/2019 - FMS**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro Especializado em Reabilitação - CER III, do município de Propria, através de Recurso do Ministério da Saúde Proposta nº 11478.938000/1170-01, conforme disposições do edital do Pregão 08/2019 e seu termo de referência.



004832

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 32.048,00 (trinta e dois mil quarenta e oito reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (RS)	V. TOTAL (RS)
08	APARELHO PARA TRAÇÃO ÓRTOPEÐICA, TIPO CERVICAL PAREDE	UND	04	DILEPE/DB- 605	225,00	900,00
15	ARQUIVO, MATERIAL CONFECCÃO/GAVETAS, AÇO / DE 3 A 4 GAVETAS, DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPIO.	UND	13	PANDIN/APC F04SLTCM	360,00	4.680,00
39	CADEIRA OTORRINOLÓGICA, ENCOSTO REGULÁVEL, ACIONAMENTO DA RESISTENCIA, COMANDO LATERAL, APOIO PARA CABEÇA.	UND	01	XENONIO/E L-04/A	5.400,00	5.400,00
45	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR), TIPO/ MATERIAL DE CONFECCÃO/ ACESSÓRIOS, TIPO/ MATERIAL DE CONFECCÃO/ ACESSÓRIOS	UND	02	MOVEL/ NEW EMÍLIA	575,00	1.150,00
111	MESA P/ REFEITORIO - QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO, 06; TIPO FIXO	UND	03	MOVEIS ANDRIEI/CO NJUNTO PARA REFEITÓRIO	545,00	1.635,00
112	MESA PARA COMPUTADOR - MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA MDP/MDF/SIMILAR; BASE, MADEIRA	UND	09	PANDIN/MX 90-MXG03	235,00	2.115,00



004833

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

	MDP/MDF/SIMILAR, SUPORTE PARA CPU, SUPORTE PARA TECLADO, SUPORTE PARA IMPRESSORA, GAVETAS: DE 03 A 04 GAVETAS.					
131	SOFA-CAMA HOSPITALAR - MATERIAL DE CONFECCÃO: COURVIN; DIMENSÕES/POSIÇÃO CAMA/COMPRIMENTO: 188 ATÉ 220 CM.	UND	03	MOVEIS ANDRADE/ MA-1050	989,00	2.967,00
132	SOPRADOR TÉRMICO COM CONTROLE DE TEMPERATURA, POTÊNCIA: 1200 A 2000 WATTS	UND	04	GAMMA/ G1935	274,00	1.096,00
133	TABLADO PARA FISIOTERAPIA - MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA / SIMILAR 1.80X1,50X0,500	UND	06	ARKTUS/ 00083A/ 80284450004	1.080,00	6.480,00
147	VENTILADOR DE TETO/PAREDE COMPOSIÇÃO: 03 PÁS; TIPO: TETO	UND	45	LORENSID/C OMERCIAL- PT-MG	125,00	5.625,00
TOTAL						RS\$ 32.048,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

004834

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1050 – Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec. Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1220

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

004835

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais



004836

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Própria, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 12 de agosto de 2019.

Iokanaan Santana Filho
IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Italo Gomes Santos Sousa
NPK COMÉRCIO EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- Francisco Xavier Neto*
CPF: 039.629.985-50
- Quella Souza da Costa*
CPF: 038.215.115-16